



Decreto

Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

DECRETO Nº 041/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o Término de Mandato Governamental no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as disposições contidas na **Resolução 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e dá outras providências.

Considerando as disposições contidas na **Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual disciplina Estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

Considerando as demais orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das**



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

demonstrações contábeis consolidadas, bem como, apresentação dos documentos e informações de Transmissão de governo pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e indireta do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço, Prestação de Contas, documentos e informações inerentes a transmissão de governo, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas às respectivas demandas.

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Artigo 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o Artigo. 1º constituir até o dia 30 de outubro de 2024, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial com data de 31.12.2024, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1311/2012 e Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

- I** - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- II** - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.
- III** - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.
- IV** - Comissão de Levantamento de Inventário contendo todos os bens constantes no patrimônio da entidade, bem como, apresentação de valores de depreciação, amortização e exaustão, reavaliação e ajustes para perdas, caso necessário;
- V** - Comissão para apuração de cancelamento de restos a pagar e demais dívidas passivas circulante e não circulante (financeiras e permanentes);



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Artigo 3º Em atendimento as disposições contidas na Resolução 1311/2012, compete ao chefe do Poder Executivo Municipal criar Comissão de Transmissão de Governo, até 29/11/2024, a qual estará incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município.

§1º. A Comissão de Transmissão de Governos deverá repassar informações e documentos aos representantes da nova administração nos termos dos artigos 3º. e 4º. da Resolução 1311/2012, conforme anexo 1 deste Decreto.

§2º. A Comissão de Transmissão de Governos deverá apresentar a seguinte composição:

- a) o Secretário de Finanças;
- b) o Secretário de Administração;
- c) o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal;
- d) o responsável pelo Setor Contábil;
- e) 2 (dois) ou mais representantes do Prefeito eleito.

3º. O Gestor eleito deverá protocolar nomes dos representantes indicados no gabinete da Prefeitura Municipal até o dia 25/11/2024.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 4º Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **13 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Encargos e Amortização da dívida pública;
- III - Contas de energia, água e telefone;
- IV - Contratos de execução continuada e Convênios;
- V - Precatórios;
- VI - Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, deverão ser empenhadas no exercício financeiro todas as parcelas de contratos e convênios executadas ou em execução prevista até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 5º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados parcialmente em **30 de novembro** e saldos finais não executados e/ou cancelados até o dia **31 de dezembro de 2024;**

Artigo 6º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **27 de dezembro de 2024**, salvo as despesas obrigatórias e para fins de cumprimento de limites.

Parágrafo único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **17 de dezembro de 2024.**

Artigo. 7º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **29 de dezembro de 2024**, salvo as que dependam do recebimento de recursos nos dias 30 e 31/12 para fins de quitação da obrigações vinculadas.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade, extratos bancários com posição de **31/12/2024 até 05/01/2025;**

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas da entidade deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

**DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DEMAIS
DÍVIDAS PASSIVAS**

Artigo 8º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Artigo 9º. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Artigo 10º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Artigo 11º A Contabilidade cancelará, no dia 30 de dezembro de 2024, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas, bem como, poderá cancelar restos a pagar processados e demais dívidas financeiras e permanentes com saldos insubsistentes, mediante processo administrativo, em observância ao disposto na Instrução Cameral editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016 e Decreto Municipal 041/2024.

Artigo. 12º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **05 de janeiro de 2025**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Artigo. 13º. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **30 de dezembro de 2024**.

Artigo. 14º. Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais as entidades sejam apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

Artigo. 15º. Os saldos de valores restituíveis deverão ser apurados e evidenciados e no caso de apresentação de saldo a recolher em 31/12/2024 deverá deixar o respectivo saldo financeiro.

Artigo. 16º. Os valores evidenciados em contas de valores restituíveis deverão ser analisados e validados por comissão criada nos termos do Decreto Municipal 041/2024, bem como, poderão ser cancelados quando da comprovação da insubsistência, erros e inconformidades.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Artigo. 17º. Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2024, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

Artigo. 18º. Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Artigo. 19º. A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Finanças, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25%;
- Gastos do FUNDEB 70% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 50% - educação infantil
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 15% - investimentos
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.
- Cumprimento do artigo 42 da LRF;

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo. 20º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA e disposições contidas no Decreto Municipal 041/2024.

Artigo. 21º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no Artigo. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2025**.

Artigo. 22º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **27 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no Artigo. 8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo. 23º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Artigo. 24º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **31 de dezembro de 2024**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Artigo. 25º. O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2024** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Artigo. 26º. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2024 e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **05 de janeiro de 2025**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

§2º A equipe de Transmissão de Governo deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 de Janeiro de 2025**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o Artigo. 13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Artigo. 27º. O Secretário Municipal de Finanças Municipal deverá solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados até o dia **05 de janeiro de 2025** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Artigo. 28º. A relação dos processos judiciais com posição de saldos em 31/12/2024 deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **05 de janeiro de 2025**.

Artigo. 29º. A responsável pela Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **05 de março de 2025**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2024, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Artigo. 30º. As Secretarias de Administração, Finanças e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **11 de março de 2025**.

Artigo. 31º. A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de março de 2025, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no Artigo. 20 da Resolução TCM 1430/21.

Artigo. 32º. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de março 2025, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no Artigo. 13 da Resolução TCM 1277/08.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

**DAS AÇÕES DE LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS PARA
FINS DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Artigo. 33º - A partir da publicação do seguinte Decreto caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município implementar a racionalização dos gastos públicos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em observância as disposições contidas no artigo 9º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, através de uma política de gestão que tenha como objetivo as seguintes medidas:

- I - redução de gastos com combustíveis e locação de veículos;
- II - Redução de gastos com serviços de lixo, limpeza, água, energia e esgoto;
- II - Redução de gastos com material de consumo;
- IV- Redução dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas à participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, permitindo apenas o chefe do poder executivo e Secretário da Saúde;
- V - suspensão nas autorizações para realização de horas extras;
- IV - suspensão das reuniões e trabalho das comissões de Gratificação de Atividade Colegiada não essenciais, cuja atividade não interfira direta ou indiretamente nas ações de enfrentamento ao novo corona vírus;
- V - Em observância as disposições contidas nos artigos 22 e 23 de Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00) quanto adoção de medidas para enquadramento do limite de gastos pessoal, realizar redução das gratificações variáveis, bem como, promover redução do quadro de pessoal e demais despesas inerentes.

Artigo. 34º - Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta até 31/12/2024, ressalvados veículos da área da saúde e social que desempenhem atividades essenciais.

Artigo 35º - Fica suspensa até 31/12/2024 cessão de novos servidores e empregados públicos para outros entes ou poderes, ou ainda, o recebimento de servidores cedidos de outros entes Municipais, Estaduais ou da União, quando o ato acarretar ônus para o Município.

Artigo. 36º - Fica proibida a realização de novos contratos que ultrapassem o encerramento do exercício, salvo as de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Administração Pública, nas quais serão consideradas compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no último ano de mandato, observado o cronograma pactuado.

Artigo 37º - Os contratos de escopo, cujo objeto não seja de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, deverão ter data de validade até 31/12/2024 de forma a evitar que as parcelas vincendas no exercício seguinte seja considerado na apuração do artigo 42 da LRF, salvo se tiverem disponibilidade de recursos por fonte;

Artigo 38º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários e Secretárias que respondem pelos seus respectivos órgãos da Administração Pública Municipal;

§1º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativa e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§2º - Os ordenadores de despesa e respectivos secretários e secretárias municipais poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como, pela geração de passivos não autorizados.

Artigo 39º - O acompanhamento e a avaliação nas medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Controladoria.

DA APURAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Artigo 39º - Em observância as disposições contidas na Instrução Cameral 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de apuração da disponibilidade de caixa no último ano de mandato para fins de apuração do artigo 42, serão consideradas como obrigações de despesa contraídas pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo que deveriam ter sido cumpridas integralmente no último ano de mandato ou que devam possuir disponibilidade de caixa suficiente para sua quitação no exercício seguinte, sob pena de infração ao caput do artigo art. 42 da LRF:

I - os Restos a Pagar processados e não processados decorrentes de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, na forma do art. 3º desta Instrução;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

II – os Restos a Pagar processados e não processados decorrentes de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e provenientes de alterações contratuais que resultem aumento de despesas, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, previstos no art. 3º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução 002/2023;

III – as despesas não inscritas em restos a pagar, mas pagas no exercício subsequente como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), quando originárias de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres no último ano de mandato, na forma do art. 3º desta Instrução.

IV Os saldos das despesas a pagar, independentemente do empenho, e outras obrigações não compreendidas no caput deste artigo, identificados após a análise do TCM/BA, serão considerados para fins de apuração do caput do artigo art. 42 da LRF.

V O aumento nas despesas previstas no inciso II deste artigo, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, em montante superior ao valor da disponibilidade de caixa, caracteriza o descumprimento ao caput do artigo 42 da LRF, ainda que observados os preceitos dos Artigos 16 e 17 da LRF.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo. 40º. Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2025 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária (RREO) e do 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 20 de Janeiro de 2025, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§2º. Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 13/01/2025**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste Artigo.

§3º Caberá ao gestor em final de mandato elaborar e encaminhar os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal - 3º. Quadrimestre ao gestor do novo mandato par fins de publicação;

DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Artigo. 41º. A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor - MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos - IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Artigo. 42º. No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 43º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Artigo. 44º. Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

Artigo. 45º Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição, contendo todas as informações relevantes ou suplementares àquelas que não



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, quanto aos seguintes itens:

§1º Apresentação de informação acerca da base para elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

§ 2º - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

§ 3º - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão;

§ 4º - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

§ 5º - Sumário dos critérios contábeis utilizados.

Artigo. 46º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Artigo. 47º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 16 de outubro de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

ANEXO 1 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 1311/2012 TCM-BA

Itens listados no artigo 3o. da Resolução 1311/2012
I - Plano Plurianual – PPA
II – Lei Orçamento Anual – LOA
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
Itens listados no artigo 4o. da Resolução 1311/2012
I – Termo de Verificação de Saldo em Caixa, no qual se registrará o valor, em moeda corrente, e os cheques em poder da Tesouraria, encontrados nos cofres da Prefeitura ou da Câmara em 31 de dezembro do exercício que se encerra, assinado pela Comissão instituída através de Ato dos respectivos gestores, conforme determina a Resolução TCM nº 1060/05, art. 9º, item 20 e art. 10, item 2;
II – Termo de Verificação de Saldos Bancários, do qual constará o saldo da conta corrente da Prefeitura ou Câmara em bancos, anexando-se extrato que indique o valor existente no banco em 31 de dezembro do exercício que se encerra, acompanhado da respectiva conciliação bancária, devidamente, assinados pelo Gestor, Tesoureiro e Contador;
III – Relação das Contas Bancárias, a qual deverá indicar o nome do banco e o número da conta;
IV – Relação de valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas etc.;
V – Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra, com cópias anexas dos respectivos empenhos, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo: a) o número de ordem, pela numeração dos empenhos, a dotação, com os respectivos valores e nomes dos credores; b) o número da inscrição do credor no CNPJ ou CPF; c) a data do contrato, do empenho e, se processados, a Data da liquidação
VI – Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;
VII – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;
VIII – Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;
IX – Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, corrigidos e discriminados por contribuintes;
X – Relação atualizada em 31 de dezembro do exercício que se encerra dos bens patrimoniais, indicando-se sua alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos;
XI – Relação dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado em 31 de dezembro do exercício que se encerra;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

XII – Relatório de Controle Interno, abordando as exigências da Resolução TCM nº 1120/05, acompanhado da declaração assinada pelo gestor, dando ciência do conteúdo do referido relatório;
XIII – Relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução no município, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;
XIV – Levantamento da situação dos servidores, de acordo com as informações declaratórias contida no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, contendo o quantitativo de:
a) servidores em cargo efetivo;
b) servidores em cargo comissionado;
c) servidores em cargo celetista;
d) servidores com função gratificada;
e) servidores à disposição;
f) trabalhadores temporários; e
g) agentes políticos.
XV – relação de concursos públicos realizados e em realização, indicando-se os homologados no exercício, os que estão em andamento e aqueles que se encontram dentro do prazo de validade;
XVI – relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;
XVII – relação de entidades civis que receberam recursos públicos municipais a título de subvenção, contribuição ou auxílio, Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e as que deles não prestaram contas, informando o valor repassado.
XVIII- relação de contratos administrativos de despesas continuadas;
XIX – relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais, se houver;
XX – relação de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal;
XXI – Livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02;
XXII – Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;
XXIII - relação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
XXIV- Cópia da Legislação básica do Município, tais como:
a) Lei Orgânica do Município;
b) Leis Complementares à Lei Orgânica, se ocorrerem;
c) Regimentos Internos das entidades da administração municipal;
d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
e) Estatuto dos Servidores Públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
f) legislação tributária;
g) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação pertinente;
h) leis que disciplinem:



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

1. concessão de diárias;
2. fixação de subsídios de agentes políticos;
3. concessão de adiantamentos;
4. contratação temporária de mão-de-obra;
5. concessão de subvenções sociais;
6. licitações e contratos administrativos. i) outras normas correlatas.
XXV – Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias do mês de dezembro;
XXVI – Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético referente ao mês de dezembro;
XXVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;
XXVIII - relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;
XXIX – relação dos gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;
XXX – comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidos na Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0716/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: Prestação de serviços de cerimonial e locação de materiais para produção e organização de evento em comemoração ao dia dos professores da rede municipal de ensino de São Gabriel-BA, conforme legislação vigente. **PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até as 23:59min do dia 21/10/2024**, devendo ser enviada através do e-mail: cotacoespmsg@gmail.com; ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, Estado da Bahia, conforme horário de expediente, **até as 16:00hs do dia 21/10/2024**. O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: cotacoespmsg@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 16h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. BASE LEGAL: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel - BA, 16 de Outubro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Prestação de serviços de cerimonial e locação de materiais para produção e organização de evento em comemoração ao dia dos professores da rede municipal de ensino de São Gabriel-BA.

1.1 - Planilha Descritiva:

LOCAÇÃO DE MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	KIT CONTENDO: 01 TAPETE GRANDE, 02 ARRANJOS PARA MESA, 01 MESA GRANDE COM TOALHA PARA CAFÉ DA MANHÃ, 150 UNIDADES DE PRATOS PARA CAFÉ, 150 UNIDADES DE GARFOS, 150 UNIDADES DE FACAS, 150 UNIDADES DE TAÇAS, 150 UNIDADES DE XÍCARAS PARA CAFÉ, 10 UNIDADES DE TRAVESSAS GRANDES, 05 UNIDADES DE BANDEJAS.	01	DIÁRIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	GARÇONS PERÍODO DE 4 HORAS	02	DIÁRIAS
02	MASSOTERAPEUTAS PARA MASSAGENS, PERÍODO DE 4 HS	02	DIÁRIAS
03	MANICURE PARA O ESPAÇO BELEZA, PERÍODO DE 4 HORAS	01	DIÁRIA
04	CABELELEIRA PARA O ESPAÇO BELEZA, PERÍODO DE 4 HORAS	01	DIÁRIA
05	MAQUIADORA PARA O ESPAÇO BELEZA, PERÍODO DE 4 HORAS	01	DIÁRIA
06	EDUCADORA FÍSICA PARA MOMENTO FITNESS	01	DIÁRIA
07	PALESTRA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DO PROFESSOR, IMPORTÂNCIA DO AUTOCUIDADO E ESTRATÉGIAS PARA LIDAR COM O ESTRESSE E A PRESSÃO NO TRABALHO, PERÍODO DE 4 HS.	01	DIÁRIA
ORNAMENTAÇÃO			
01	ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO	01	01 DIÁRIAS

2 - DA JUSTIFICATIVA

O acolhimento do projeto para a comemoração do Dia do Professor, com a homenagem instituída em 1963, com o Decreto Federal 52.682, que validou a data em todo o país, é uma forma de reconhecer e valorizar a importância dos educadores no desenvolvimento da sociedade e na formação das pessoas. Algumas justificativas para a comemoração do Dia do Professor são:

- Reconhecer o trabalho dos professores, que se dedicam à formação de crianças, jovens e adultos;
- Motivar os educadores, para que se sintam valorizados e apoiados na profissão;
- Conscientizar a sociedade sobre o papel vital dos professores na formação das futuras gerações;
- Expressar gratidão aos professores que tiveram impacto positivo na vida dos alunos e suas famílias;
- Promover o desenvolvimento profissional dos professores, através de momentos de aprendizagem e partilha de práticas de ensino;
- Fortalecer a profissão, atraindo novos talentos para a carreira docente.

O serviço será realizado através da decoração e ornamentação do ambiente, serviços de garçons, stands com massoterapeutas, manicure, cabeleireira, maquiadora, educadora física e palestra com o tema: "Saúde mental e o Bem Estar do Professor", no local do evento, conforme detalhamento na planilha discriminada no item 1.1.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A contratada será responsável por todos os custos de deslocamento, montagem, arrumação e desmontagem dos materiais e equipamentos que serão utilizados para a dedicação exclusiva deste serviço, que será realizado no dia 26/10/2024.

Considerando que o baixo quantitativo e o valor da aquisição dos insumos está em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que afirma ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, juntamente ao Decreto nº 089/2021 que regularizada a utilização da Lei no âmbito municipal justifica-se a contratação por dispensa como a forma escolhida.

3 - METODOLOGIA

A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 089/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode realizar, pois, existe a viabilidade de competição.

Justifica-se também pela rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, onde têm os licitantes a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará um valor acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Dessa forma, prestação de serviços/fornecimento ora mencionado, satisfaz as necessidades do Município, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 089/2021.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, do art. 6º da Instrução Normativa Municipal nº 001/2021, a aquisição da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, procedeu a pesquisa direta com fornecedores, para verificação dos preços e estimativa de custos e que os valores das cotações serão considerados para efeito de convocação para contratação.

6 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão ser executados exclusivamente à partir das 08:00hs do dia 25/10/2024 até o dia 26/10/2024, até o término da última apresentação, após a data de assinatura do Contrato, dentro do período de vigência, podendo ter seu prazo prorrogado sucessivamente, de acordo com o previsto na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2. O prazo do contrato até o período para recebimento dos serviços prestados será até 30/11/2024.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo estipulado no item anterior acima, contados do recebimento da ordem de execução emitida pela CONTRATANTE, e serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

7- DA EXECUÇÃO

7.1 A execução será efetuada de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

7.3. A execução que integra o objeto do presente termo de referência deverá estar em conformidade com as características descritas neste documento, conforme tabela do item 1.1 acima.

7.4. A execução será em uma única vez, na data do evento, feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências contidas neste termo de referências.

7.5. Além da prestação dos serviços no local designado pelo órgão solicitante deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais de seu próprio uso em local indicado por servidor.

7.6. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contrato.

7.7. Deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade para o objeto deste Termo de Referência.

7.8. As despesas com transporte serão de responsabilidade do contratado. E o pagamento será efetuado após a compra realizada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.9. A CONTRATADA deverá, durante a execução, atender as exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

7.10. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria requisitante, encarregada de acompanhar a entrega do material prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.11. Fica assegurado a Secretaria Municipal demandante, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo imediato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será até 30/11/2024, a partir da assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

9 – DA GARANTIA

9.1. Para este tipo de serviço ficará isenta a CONTRATADA de apresentação de garantia.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

10.1 Trata-se de bem comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

10.2. A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Para assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá:

a) Executar os serviços compatíveis com os que foram apresentados na proposta vencedora no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação do responsável da Fiscalização designado pela Secretaria Municipal demandante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação.

b) Os serviços deverão obedecer as exigências previstas pela Secretaria solicitante, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nas legislações vigentes.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço ou do seu fornecimento, após o "atestado" do satisfatório atendimento do especificado.

12.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, a nota fiscal do (s) serviço/fornecimento (s) realizado (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel ou do respectivo FUNDO MUNICIPAL DE _____ e conter o número do empenho correspondente;

12.3 - Além da nota fiscal do (s) serviço/fornecimento (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

12.3.1 - prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(exclusivo para pessoa jurídica)**

12.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

12.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Gabriel, exercício de 2024:

UNIDADE: 02.05.01 **AÇÃO:** 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.36.00 / 3.3.9.0.39.00

FONTE: 1.500

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço ou do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Rejeitar qualquer produto fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

14.11. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA demandante;

14.12. Solicitar que seja feito o serviço ou fornecimento que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

14.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço ou o fornecimento, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

15.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

15.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.14. Fornecer s produtos dentro dos parâmetros e características estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.15. Somente será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, se a contratante autorizar por escrito.

15.16. Apresentar a documentação legal para a cobertura da garantia direta do fabricante referente ao equipamento a ser adquirido, devendo o contratado entregar à Administração toda documentação que comprove este benefício.

15.17. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e;
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subítemes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência para Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subítemes 16.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subítemes 16.1.3, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subítemes 16.1 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município de São Gabriel, através de seus Gestores, designarão mediante Decreto, um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato e um(a) gestor(a) para este contrato, sendo os responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos produtos e execução do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço ou fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser fornecido deverá ser observada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

17.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento.

17.7. O servidor da SECRETARIA demandante do Município de São Gabriel/BA, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços ou do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/20 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificadas:

18.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

18.1.1 Habilitação Jurídica:

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

c) Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.2 Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços ou fornecimento de bens compatíveis o objeto deste termo, em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

18.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da empresa.

18.1.4 Regularidade econômico e financeira:

- a) Certidão negativa de Concordata e Falência

18.1.5 Outros documentos:

- a) Preencher as Declarações dos anexos I, II, III, IV, V e VI.

18.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência;

18.2.1 Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis o objeto deste termo, em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

18.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.2.3 Outros documentos:

- a) Preencher as Declarações dos anexos I, II, IV, V e VI.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

19 – ANEXOS:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II – A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo III – Declaração do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Anexo IV – Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Anexo V – Declaração de responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Anexo VI – Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

São Gabriel - BA, 16 de Outubro de 2024.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0716/2024					
Razão Social do Fornecedor:					
Nome Completo do Responsável:					
CNPJ ou CPF:					
Endereço:					
E-mail:			Telefone:		
OBJETO: Prestação de serviços de cerimonial e locação de materiais para produção e organização de evento em comemoração ao dia dos professores da rede municipal de ensino de São Gabriel-BA.					
MATERIAIS PARA LOCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	KIT CONTENDO: 01 TAPETE GRANDE, 02 ARRANJOS PARA MESA, 01 MESA GRANDE COM TOALHA PARA CAFÉ DA MANHÃ, 150 UNIDADES DE PRATOS PARA CAFÉ, 150 UNIDADES DE GARFOS, 150 UNIDADES DE FACAS, 150 UNIDADES DE TAÇAS, 150 UNIDADES DE XÍCARAS PARA CAFÉ, 10 UNIDADES DE TRAVESSAS GRANDES, 05 UNIDADES DE BANDEJAS.	01	DIÁRIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GARÇONS PERÍODO DE 4 HORAS	02	DIÁRIAS		
02	MASSOTERAPEUTAS PARA MASSAGENS, PERÍODO DE 4 HS	02	DIÁRIAS		
03	MANICURE PARA O ESPAÇO BELEZA, PERÍODO DE 4 HORAS	01	DIÁRIA		
04	CABELELEIRA PARA O ESPAÇO BELEZA, PERÍODO DE 4 HORAS	01	DIÁRIA		
05	MAQUIADORA PARA O ESPAÇO BELEZA, PERÍODO DE 4 HORAS	01	DIÁRIA		
06	EDUCADORA FISICA PARA MOMENTO FITNESS	01	DIÁRIA		
07	PALESTRA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DO PROFESSOR, IMPORTÂNCIA DO AUTOCUIDADO E ESTRATÉGIAS PARA LIDAR COM O ESTRESSE E A PRESSÃO NO TRABALHO, PERÍODO DE 4 HS.	01	DIÁRIA		
ORNAMENTAÇÃO					
02	ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO	01	DIÁRIA		
VALOR TOTAL GLOBAL					
PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:					
Quando necessário favor retornar no e-mail: cotacoespmsg@gmail.com					
Carimbo do CNPJ (Se for Pessoa Jurídica)			Assinatura do Responsável		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.					
Local e Data: _____ / _____ / _____					



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa/pessoa física _____,
declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou
execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº _____/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº _____/2024 da Prefeitura Municipal de São Gabriel/Ba, que a empresa/pessoa física _____, tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa/pessoa física _____,
inscrita no do CNPJ/CPF sob o número: _____,
estabelecida no endereço: _____
_____,
Bairro: _____, Município: _____, CEP:
_____, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas e
autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa de Licitação nº _____/2024. Declaro
estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações
acima implicará nas penalidades cabíveis.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa/pessoa física _____,
declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante